

LEI Nº 1584, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para aumento de Capital Social da Sociedade de Economia Mista que faz parte da Administração Indireta do Município e para concessão de contribuições, auxílios e subvenções sociais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o § 2º, do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para:

I – o aumento de capital social da sociedade de economia mista que faz parte da administração indireta do Município da Lapa:

a) Companhia de Desenvolvimento da lapa – COMLAPA

II – concessão de contribuições, auxílios e de subvenções sociais enquadradas nos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Os valores a serem alocados serão definidos em leis ordinárias municipais.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Novembro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal